

**MENSAGEM Nº 28/2014**

Maringá, 21 de março de 2014.

VETO Nº 936/2014

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 9.684, de 21 de fevereiro de 2014, de autoria do Vereador Humberto Henrique, que altera a redação do inciso II, do artigo 9º, *caput*, da Lei nº 8.707/2010.

Em que pese a pretensão da inclusa propositura, destaco que tal exigência poderá causar dificuldades à fiscalização, contrariando os interesses da Administração Pública, e principalmente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, a quem compete o controle, gerenciamento e fiscalização da atividade em comento.

Ressalto que, permitindo que a atividade seja exercida em veículo motocicleta registrado em nome de terceiros, haverá dificuldade na identificação do responsável tanto em caso de acidentes, quanto em infrações cometidas.

Desta forma entendo que tal alteração comprometerá a eficiência dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, em detrimento da comunidade maringaense.

Por todo o exposto, não me resta outra alternativa senão oferecer o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.684/2014, pelos fundamentos acima elencados.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Denis Antônio Pinheiro Lima
SUPLENTE DO PROMOTOR JUDICIAL
OAB-PR 46.285



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.684.

Autor: Vereador Humberto Henrique.

Altera a redação da Lei n. 8.707/2010, que disciplina o serviço de mototáxi no Município de Maringá.

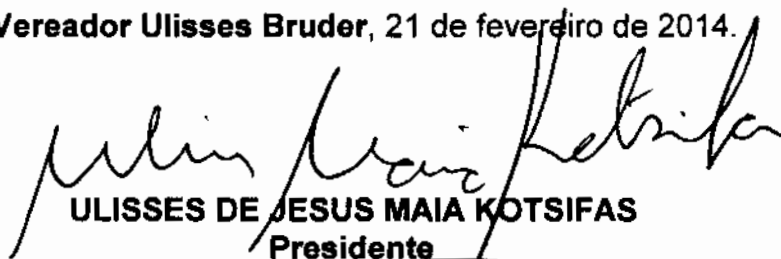
Art. 1.º O inciso II do artigo 9.º, *caput*, da Lei n. 8.707/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

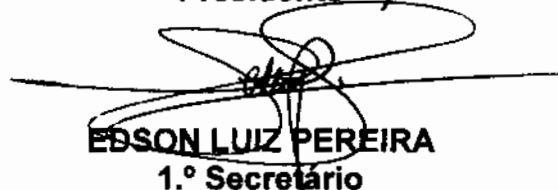
“Art. 9.º ...

II – estar com a documentação completa, atualizada, em nome do titular da autorização ou de terceiro cedente, mediante termo de responsabilidade solidária assinado por ambos, com firma reconhecida;” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de fevereiro de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário